



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

NOTA TÉCNICA Nº 315/2005–SRE/ANEEL

COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 260/2004 – SRE/ANEEL

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Bandeirante Energia S/A – BANDEIRANTE

AP 026 / 2003

Brasília, 7 de outubro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 315/2005–SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 260/2004-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.003316/02-57

Em 7 de outubro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica **Bandeirante Energia S/A - BANDEIRANTE**, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 23 de outubro de 2005.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 260/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da **Bandeirante Energia S/A - BANDEIRANTE**, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 23 de outubro de 2005. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução Homologatória ANEEL n.º 243, de 18 de outubro de 2004, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002.

II – VALORES COMPLEMENTARES DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da BANDEIRANTE foi alterada de **R\$ 1.827.760.303,30** para **R\$ 1.813.451.596,59** resultando uma redução de **R\$ 14.308.706,71**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **10,51%** para **9,67%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 1.244.182.781,92**. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 583.577.521,37** para **R\$ 569.268.814,67**, representando uma redução de **R\$ 14.308.706,71**. Esse decréscimo deve-se, principalmente, à Base de Remuneração, a qual foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores aos considerados em 2004; conseqüentemente, os valores da Remuneração de Capital e Quota de Reintegração sofreram alterações. A Taxa de Depreciação, que serve ao cálculo da Quota de Reintegração também foi validada pela SFF, porém em valores distintos àqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução Homologatória ANEEL n.º 243, de 18 de outubro de 2004. Os tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D) e o valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência”, relativos à área de concessão da BANDEIRANTE, também foram majorados. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

4. A despesa total de compra energia elétrica da BANDEIRANTE homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 243/2004 e constante da Nota Técnica Complementar nº 260/2004-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 876.027.354,95**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I a seguir.

Tabela I
Compra de Energia da BANDEIRANTE

| COMPRA DE ENERGIA | RESOLUÇÃO ANEEL Nº 243/2004 | | |
|----------------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| | Despesa R\$ | Tarifa R\$/MWh | Energia MWh |
| ITAIPU | 353.948.265 | 88,99 | 3.977.312 |
| CONTRATOS INICIAIS | 514.730.292 | 80,18 | 6.419.818 |
| CESP | 199.143.150 | 76,55 | 2.601.544 |
| DUKE | 40.562.740 | 77,39 | 524.112 |
| AES TIETÊ | 51.203.203 | 76,30 | 671.060 |
| FURNAS | 175.036.005 | 89,91 | 1.946.870 |
| EMAE | 48.785.195 | 72,14 | 676.232 |
| CONTRATOS BILATERAIS | 9.409.343,00 | 74,47 | 126.357 |
| Parte Relacionada | 9.409.343 | 74,47 | 126.357 |
| LAJEADO | 8.523.964 | 74,71 | 114.090 |
| INVESTICO | 885.379 | 72,17 | 12.267 |
| SOBRAS | 2.060.544 | 74,47 | 27.671 |
| TOTAL | 876.027.354,95 | 83,46 | 10.495.816 |

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

5. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 260/2004-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da BANDEIRANTE não foram alterados, tendo permanecido o valor de **R\$ 368.155.426,97**.

6. Do total de **R\$ 368.155.426,97** de Encargos Tarifários, **R\$ 143.267.945,80** referem-se a Encargos Setoriais e **R\$ 224.887.481,17** referem-se a Transporte de Energia, conforme indicado na Tabela II a seguir.

Tabela II
Encargos Tarifários – BANDEIRANTE

| Encargos Tarifários | RESOLUÇÃO ANEEL Nº 243/2004 |
|--|--------------------------------|
| Reserva Global de Reversão - RGR | 16.709.187,07 |
| Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE | 2.897.937,92 |
| Conta de Consumo de Combustíveis - CCC | 73.706.656,31 |
| Conta de Desenvolvimento Energético - CDE | 49.954.164,50 |
| Total de Encargos Setoriais | 143.267.945,80 |
| Operador Nacional do Sistema - ONS | 115.892,82 |
| Montante de Uso dos Sistema de Transmissão fora dos CI's | 38.427.943,88 |
| Montante de Uso dos Sistema de Transmissão ITAIPU | 6.854.060,76 |
| Rede Básica | 96.805.804,59 |
| Encargos de Conexão | 57.837.099,68 |
| Transporte ITAIPU | 19.545.886,41 |
| CUSD | 5.300.793,03 |
| Total de Transporte de Energia | 224.887.481,17 |
| Total dos Encargos Tarifários | 368.155.426,97 |

7. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, foi mantida em **R\$ 1.244.182.781,92**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

8. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 243/2004 e da Nota Técnica Complementar n.º 260/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 583.577.521,37**. O valor a ser estabelecido em 23 de outubro de 2005 será de **R\$ 569.268.814,67**, representando uma redução de **R\$ 14.308.706,71**, que decorre de alterações no valor da remuneração do capital, dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da BANDEIRANTE, no valor da Quota de Reintegração, e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

IV.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

9. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa a BANDEIRANTE, constante da Nota Técnica Complementar nº 260/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 194.283.945,00** que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da BANDEIRANTE em 2002 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 7.199.675,58** resultou no valor total de **R\$ 201.483.620,58** para os custos operacionais.

10. As alterações ocorridas na Parcela B, devidas às mudanças nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 194.283.945,00** para **R\$ 200.857.495,66**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da BANDEIRANTE.

11. O valor final de **R\$ 200.857.495,66**, acrescido de inadimplência regulatória, de **R\$ 7.199.675,58**, resultou em **R\$ 208.057.171,24**, o que representa um acréscimo de **R\$ 6.573.550,66**.

12. Os ajustes nos itens da Empresa de Referência foram realizados a preços de outubro de 2003 e os valores finais dos custos operacionais da concessionária referem-se à data da revisão tarifária.

IV.2 – AJUSTES PROCEDIDOS EM OUTUBRO DE 2005

13. A BANDEIRANTE apresentou pleitos complementares, que são apresentados a seguir com as respectivas respostas da ANEEL.

Tabela III – Pleitos da BANDEIRANTE

| ITEM | Valores em Reais (R\$) | |
|---|---|---|
| | PLEITO DA BANDEIRANTE A PREÇOS DE OUTUBRO DE 2003 | VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE OUTUBRO DE 2003 |
| Subestação Móvel | 712.510,00 | 712.510,00 |
| Furtos de Cabos | 400.000,00 | - |
| Sistema de Rodízio – Atendimento em Tempo Integral | 2.807.760,00 | - |
| Dimensionamento de Operadores de Campo | 1.491.810,00 | 1.238.942,00 |
| NR – 10 | 6.478.873,83 | 33.775,21 |
| Entrega de Outros Documentos | 352.726,68 | - |
| Impressão de Outros Documentos | 168.271,32 | 226.341,75 |
| Redução de Valores de Inadimplência | 1.500.000,00 | - |
| Relações Institucionais / Comunicação / Regulação e Tarifas | 3.091.912,00 | - |
| Recursos Humanos | 2.110.754,00 | - |

| ITEM | PLEITO DA BANDEIRANTE A PREÇOS DE OUTUBRO DE 2003 | VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE OUTUBRO DE 2003 |
|---|---|---|
| Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho | 1.011.040,00 | - |
| Administração de Pessoal | 1.653.811,00 | - |
| Programa de Menores Aprendizizes | 438.828,00 | 438.828,00 |
| Política de Remuneração | Sem Valor Total Definido | - |
| Fundação CESP | 11.000.000,00 | - |
| Custo de Encargos Adicionais | 235.000,00 | 235.000,00 |
| Custos de Informática | 16.299.869,00 | - |
| Marketing e Publicidade Legal | 1.349.742,00 | 112.718,77 |
| Aluguel | Sem Valor Total Definido | - |
| Consumo Próprio | Sem Valor Total Definido | 1.126.278,68 |
| Segurança Patrimonial | 1.855.051,00 | - |
| Serviço de Telefonia | Sem Valor Total Definido | - |
| Serviço de Limpeza | Sem Valor Total Definido | - |
| Provisão para Devedores Duvidosos | 7.199.675,58 | - |
| Serviço de Ouvidoria | 16.036,00 | - |
| CPMF | 11.683.000,00 | - |
| IPTU | 261.757,00 | 261.757,00 |
| Gerência de P&D | - | 253.872,47 |
| Realocação de Clientes Rurais | - | 649.260,37 |
| Custo Call Center (para R\$ 0,16 /min) | 2.290.710,30 | 1.013.961,94 |
| Crescimento de Call Center | - | 270.304,18 |
| Total | R\$ 74.409.137,71 | R\$ 6.573.550,37 |

14. Seguem abaixo os pleitos da BANDEIRANTE e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Subestação Móvel – valor pleiteado: R\$ 712.510,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE argumenta que possui 4 instalações móveis, sendo duas de Transformação, um bay de AT e outro de MT, necessários para suprir as emergências de perda de Transformadores de Potência, disjuntores de AT e saídas MT. Segundo a empresa, a NT ANEEL não reconheceu a necessidade de instalações móveis, motivo pelo qual a BANDEIRANTE insiste no pleito. Os equipamentos relacionados representam um investimento de R\$ 2.125.000,00, já com suas carretas e acessórios, resultando em custos anuais de R\$ 712.510,00 que devem ser considerados na ER, a exemplo da homologação das demais concessionárias atendidas.

O pleito da empresa foi aceito. Os custos totais foram acrescidos de R\$ 712.510,00 (Outubro 2003).

ii) Furtos de Cabos – valor pleiteado: R\$ 400.000,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE solicita que sejam considerados os dispêndios provenientes da reposição de cabos furtados na rede de distribuição, com ênfase nos circuitos de BT, IP e neutro geral. A empresa pleiteia as despesas referentes à reposição de 160 km/ano, a um custo médio de reinstalação de R\$ 2.500,00/km, totalizando R\$ 400.000,00 ao ano (base out/2003).

Esse pleito não foi aceito por questão de isonomia, uma vez que tal custo não vem sendo reconhecido para nenhuma distribuidora.

iii) Sistema de Rodízio – Atendimento em Tempo Integral – valor pleiteado: R\$ 2.807.760,00, a preços de outubro de 2003:

Segundo a Bandeirante, do quadro de pessoal total dimensionado no modelo de O&M da ER (485 operários), cerca de 90% do recurso específico de BT e MT (426 em 473 operários) cumpre sistema de rodízio para atendimento em tempo integral (Turmas de Prontidão/ Emergência). Argumenta-se que a aplicação do modelo da ER não cobre a necessidade perene de disponibilização de turmas 24 horas x 7 dias. A empresa solicita a consideração da ociosidade inerente ao plantão exigido, a qual não foi coberta nos custos considerados, ocasionando num acréscimo necessário 32 Oficiais e 32 Meio-Oficiais.

Em decorrência disso, visando suprir a necessidade adicional de operários nas atividades de O&M referente aos processos citados, cumprindo o regime de tempo integral de atendimento à Operação e Manutenção Emergencial, foi solicitada a inclusão de adicional de pessoal no valor de R\$2.807.760,00 (out/03), equivalente a 64 operários, distribuídos proporcionalmente aos cargos 01 e 02 (conforme composição de turmas de manutenção leves) previstos em Linhas BT e MT.

O pleito da empresa não foi aceito. O total de pessoal de O&M está bem dimensionado para o porte da empresa, não se justificando o aumento de pessoal.

iv) Dimensionamento de Operadores de Campo – valor pleiteado: R\$ 1.491.810,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE reitera o pleito sobre a cobertura efetiva de uma equipe mínima de operadores de subestações EAT/AT, independente da necessidade de horas apontadas no modelo da ER que se baseia estatisticamente em “Taxa de Incidência X Tempo de Atuação X Tamanho da Equipe, tudo dividido pela Jornada Individual Mensal”. Sendo assim, solicita-se a inclusão de 20 operadores de subestações EAT/AT, no processo de Gerência de Engenharia de Exploração (operação central) e de 35.078 horas/veículos, tipo V1, para disponibilização em tempo integral aos quatro postos. Tal solicitação resulta em um saldo a incluir, atualizado para base out/03, de R\$ 1.491.810,00.

Reconheceu-se parcialmente o pleito. Foram adicionados R\$ 1.238.942,00, a valores de outubro da 2003, como reconhecimento de 20 operadores de EAT. Os custos considerados resultam do Modelo da ER.

v) NR – 10 – valor pleiteado: R\$ 6.478.873,83, a preços de outubro de 2003:

Na ER estabelecida, foram dimensionadas 90 equipes C2, compostas por apenas um eletricista (Oficial/01) e um ajudante (3). Assim, a BANDEIRANTE pleiteia o ajuste devido, já adotado para outras concessionárias, substituindo 90 ajudantes (03) por 90 eletricistas (oficial médio/02). Assim, o quadro inicialmente aprovado de 37 eletricistas/oficiais médios (2) e de 202 ajudantes (3), passará a 127 eletricistas/oficiais médios (2) e 112 ajudantes (3). Isso implica em custos da ordem de R\$ 2.220.463,00

A NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que todos os serviços em instalações elétricas energizadas em alta tensão, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência-SEP, não podem ser realizados individualmente; inclusive tais profissionais devem estar treinados, habilitados e com monitoramento de sua saúde. Para atender esta exigência legal, os custos anuais são de R\$ 1.751.904,83 (out/03). Quanto a vestimentas de trabalho, é necessária uma aquisição de mais de 3.700 peças para equipar os funcionários individualmente, com custo anual de R\$ 1.310.000,00 (out/03). A norma ainda obriga ainda a realização de treinamentos de reciclagem. A aplicação requer o reconhecimento de custos anuais de R\$ 1.196.506,00 (Out/03). O total pleiteado é de R\$ 6.478.873,83.

O pleito foi parcialmente reconhecido. Foram adicionados R\$ 33.775,21 (out/2003) relativos ao reconhecimento dos custos da adição de periculosidade para os Atendentes Comerciais dos três escritórios comerciais do Tipo 4. O reconhecimento para os atendentes dos demais escritórios não se justifica uma vez que o próprio pessoal presente atende à esta regulamentação. Além disso, as equipe de O&M cumprem também essa exigência.

vi) Entrega de Outros Documentos – valor pleiteado: R\$ 352.726,68, a preços de outubro de 2003:

A concessionária solicitou que esse item fosse atualizado no valor da proporção sobre a quantidade de faturas para 10%, a exemplo do que foi considerado para outras concessionárias. Isto representa um valor adicional para a BANDEIRANTE. O pleito é de R\$ 352.726,68 (out/2003).

O pleito da empresa não foi aceito. O cálculo está correto, isto é, o percentual de clientes utilizado para o cálculo do envio de outros documentos é de 10% do número total de clientes.

vii) Impressão de Outros Documentos – valor pleiteado: R\$ 168.271,32, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE constatou que na ER não está sendo dimensionado o custo de edição dos denominados "Outros Documentos". Entretanto, o próprio Regulador percebeu a necessidade de cobertura tarifária para esse item de custo comum às distribuidoras, e passou a considerar no processo de outras concessionárias. Desta forma, a BANDEIRANTE solicitou o tratamento isonômico, considerando os custos absorvidos pela empresa, em um total de R\$ 168.271,32.

O pleito da empresa foi aceito. Adicionam-se R\$ 226.341,75 (out/2003) referentes ao reconhecimento da impressão de outros documentos, calculados pelo Modelo da ER.

viii) Redução de Valores de Inadimplência – valor pleiteado: R\$ 1.500.000,00, a preços de outubro de 2003:

Com o objetivo de manter os valores de inadimplência em, no máximo, 1% do faturamento anual, a BANDEIRANTE contratou uma empresa especializada em serviços de cobrança. Considerando que a redução expressiva da inadimplência é de interesse de toda a clientela da distribuidora, uma vez que há rebatimento nas tarifas, a empresa solicitou considerar os correspondentes custos de R\$ 1,5 milhão/ano (out/03), pagos à empresa especializada, através de contrato de performance.

O pleito da empresa não foi aceito. Por isonomia com as demais empresas, e em vista do critério regulatório adotado no tratamento da inadimplência, este custo não está sendo reconhecido para a BANDEIRANTE.

ix) Relações Institucionais / Comunicação / Regulação e Tarifas – valor pleiteado: R\$ 3.091.912,00, a preços de outubro de 2003:

Segundo a BANDEIRANTE, para exercer as atividades de Relações Institucionais, Comunicação e Regulação e Tarifas, as equipes devem ser compostas por profissionais qualificados e específicos com conhecimentos de mercado e performance competitiva. Para tanto, o quadro deve ser composto por, no mínimo, 23 profissionais, entre técnicos e apoio administrativo, a um custo anual de R\$ 3.091.912,00, base outubro de 2003.

O pleito da empresa não foi aceito. A estrutura de Relações Institucionais encontra-se adequada, não sendo pertinente aumento no pessoal.

x) Recursos Humanos – valor pleiteado: R\$ 2.110.764,00, a preços de outubro de 2003:

Em relação à Gerência de RH, a BANDEIRANTE argumentou que ter uma equipe especializada, eficiente e que disponha de grande mobilidade na área de concessão é fundamental e traz melhorias na produtividade da empresa e ganho para os clientes. São necessários 13 profissionais, que resultam num excelente índice de produtividade de 96 usuários por profissional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com um dispêndio anual de R\$ 2.110.764,00, a números de outubro de 2003.

O pleito da empresa não foi aceito. A estrutura de RH encontra-se adequada, não sendo pertinente aumento no pessoal.

xi) Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – valor pleiteado: R\$ 1.011.040,00, a preços de outubro de 2003:

Segundo a Bandeirante, faz-se necessário um quadro de pessoal mínimo de 14 profissionais a um custo anual de R\$ 1.011.040,00, base outubro de 2003, para atender a toda demanda e cumprir o estabelecido pela Legislação pertinente.

O pleito da empresa não foi aceito. A estrutura para a atividade de Saúde Ocupacional e Segurança do trabalho encontra-se bem dimensionada, não sendo pertinente aumento no pessoal.

xii) Administração de Pessoal – valor pleiteado: R\$ 1.653.811,00, a preços de outubro de 2003:

A empresa argumenta que o setor de Administração de Pessoal, dentre os setores de Recursos Humanos, é, provavelmente, o que executa o maior volume de processos. O custo anual relativo ao grupo em questão, a preços de outubro de 2003, equivale a R\$ 1.653.811,00.

O pleito da empresa não foi aceito. A estrutura para a atividade de Administração de Pessoal encontra-se bem dimensionada, não sendo pertinente aumento no número de pessoal.

xiii) Programa de Menores Aprendizes – valor pleiteado: R\$ 438.828,00, a preços de outubro de 2003:

Por força de dispositivo legal, a BANDEIRANTE argumenta que mantém em seu quadro de pessoal Menores Aprendizes com o objetivo de estimular a formação profissional. Somando os salários, encargos sociais e outros benefícios, como o auxílio refeição, auxílio transporte e assistência médica, o Programa do Menor Aprendiz representa um custo anual de R\$ 438.828,00 (out/03). A empresa solicitou que tal valor fosse considerado no custo de pessoal do presente processo de Revisão.

O pleito da empresa foi aceito. Consideram-se os R\$ 438.828,00 (out/03) solicitados.

xiv) Política de Remuneração – sem valor total definido

A BANDEIRANTE argumentou que a ER considera uma base de salários/remuneração que se apresenta em total defasagem ao praticado pela empresa, que tem como política manter-se atualizada para fazer frente à competitividade do mercado de trabalho, em especial quanto aos padrões de remuneração. A empresa conta com um trabalho de pesquisa reconhecido internacionalmente elaborado pela empresa *Hay Group*. Solicitou, dessa forma, que os salários considerados na ER sejam substituídos por aqueles informados à ANEEL, constantes no estudo *Hay*.

O pleito da empresa não foi aceito. Os salários utilizados no cálculo da ER são isonômicos aos considerados em outras empresas que passaram pelo processo de revisão tarifária, cujo Modelo de cálculo da ER utilizado tenha sido o de Dezembro de 2001, data do referido trabalho da *Hay*.

xv) Fundação CESP – valor pleiteado: R\$ 11.000.000,00, a preços de outubro de 2003:

A empresa requer o reconhecimento do valor de R\$ 11 milhões (out/03) em sua Receita Requerida, que corresponde à sua cota referente à Fundação CESP.

Não se reconhece o valor pleiteado pela empresa. O valor referente ao passivo da Fundação CESP não foi reconhecido para nenhuma empresa, pois a ANEEL não considera justo repassar para as tarifas um custo

que, ao contrário do que afirma a BANDEIRANTE, era conhecido quando da privatização, e que devido ao montante, com certeza, influenciou no valor econômico mínimo. Ademais, seria necessário entrar no mérito da existência desse passivo.

Ainda assim, foi solicitado à Procuradoria Geral da ANEEL que emitisse parecer referente ao custo da Fundação CESP, conforme Memorandos nºs 155 e 252/2003-SRE/ANEEL, de 25/04/03 e 16/06/03, respectivamente, que até o momento não possui resposta.

xvi) Custo de Encargos Adicionais – valor pleiteado: R\$ 235.000,00, a preços de outubro de 2003:

De acordo com a Nota Técnica nº 237/2004-SRE/ANEEL, complementada pela Nota Técnica nº 260/2004-SRE/ANEEL, não considerou os Custos Adicionais com Exames Periódicos. A realização de exames médicos periódicos é uma obrigação legal imposta e aprovada por Portaria do Ministério do Trabalho. Diante do exposto, a BANDEIRANTE solicita contemplar este item no cálculo da Empresa de Referência, o que representa um custo anual de R\$ 235.000 (out/03), em Materiais e Serviços.

O pleito da empresa foi aceito e são reconhecidos na ER os R\$ 235.000 (out./2003) solicitados.

xvii) Custos de Informática – valor pleiteado: R\$ 16.299.869,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE solicita que sejam revistos os valores de custeio de informática, para R\$ 38,7 milhões (out/03), uma vez que a ANEEL reconheceu como custos agregados de informática, para a BANDEIRANTE, apenas o valor parcial de R\$ 22 milhões.

Os custos reconhecidos para Sistemas e Informática já estão adequados. Não há, portanto, aumento nos custos reconhecidos.

xviii) Marketing e Publicidade Legal – valor adicional pleiteado: R\$ 1.349.742,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE ratifica a solicitação de que seja considerado o valor agregado das despesas de Marketing e de Publicidade Legal, que representa um custo anual adicional de R\$ 1.349.742,00 (out/03).

O pleito da empresa foi aceito parcialmente e são reconhecidos R\$ 112.718,77 (out/2003) relativos à incorporação do crescimento de clientes até a data da revisão nas atividades de Marketing.

xix) Aluguel – sem valor total definido

A BANDEIRANTE argumentou que, no momento atual, tem reconhecido um valor de metragem quadrada 35% inferior ao atribuído à Eletropaulo. Seu pleito é para que sejam adicionados R\$ 6,00/ m² ao valor já concedido, de R\$ 16,00/m², objeto de solicitações anteriores.

Não se reconhece o pleito. O valor do aluguel permanece em R\$ 16,00/ m², isonômico com outras empresas de mesmo porte.

xx) Consumo Próprio – sem valor total definido

Para a BANDEIRANTE, na modelagem da ER – Empresa de Referência estão contemplados apenas R\$ 40,00/empregado, como custo relativo ao Consumo Próprio. Assim, a BANDEIRANTE afirma que o valor assumido pela ANEEL (valor unitário por empregado) não é suficiente para a cobertura dos custos com todas as áreas da empresa, tanto administrativa, como as instalações próprias, incluindo as subestações. Nesse sentido, reitera o pleito de que sejam considerados R\$ 60,00/empregado, considerando o número de 2.238 colaboradores.

O pleito da empresa foi aceito e, portanto, são adicionados à ER R\$ 1.126.278,68 (out/2003), relativos ao reconhecimento do consumo próprio contabilizado pela ANEEL.

xxi) Segurança Patrimonial – valor adicional pleiteado: R\$ 1.855.051,00, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE argumenta que a natureza de suas atividades exige o emprego de máquinas e equipamentos de alta tecnologia, além de significativo número de colaboradores, em ambientes próximos à circulação pública de pessoas e veículos, fato que exige princípios empresariais para o exercício da segurança patrimonial e das pessoas. Solicita-se que seja considerado o valor adicional de R\$ 1.855.051,00.

O pleito da empresa não foi aceito. Mantém-se o critério adotado originalmente, por isonomia com as demais empresas.

xxii) Serviço de Telefonia – sem valor total definido

Segundo a empresa, seu custo de telefonia significa R\$ 241,00 por empregado. Desse modo, quando comparado ao valor reconhecido para a cobertura desse tipo de despesa na ER, identifica-se a insuficiência do valor concedido. Face ao exposto, solicita-se alterar o valor de R\$ 133,44 (out/03) por empregado para o valor efetivamente gasto de R\$ 241,00 (out/03) por empregado.

O pleito da empresa não foi aceito. Mantém-se o critério adotado originalmente, por isonomia com as demais empresas.

xxiii) Serviço de Limpeza – sem valor total definido

Para a BANDEIRANTE, o custo unitário correspondente a Serviços de Limpeza representa R\$ 41,54 por empregado (out/03), enquanto que na ER são considerados R\$ 31,13 (out/03) por empregado. A empresa

argumentou que os 5% concedidos na ER para todas as despesas alocadas nesse item, incluindo esta, são insuficientes para a devida cobertura.

O pleito da empresa não foi aceito. Mantém-se o critério adotado originalmente, por isonomia com as demais empresas.

xxiv) Provisão para Devedores Duvidosos – valor adicional pleiteado: R\$ 7.199.675,58, a preços de outubro de 2003

A BANDEIRANTE pleiteou que a ANEEL avaliasse o item “provisão para devedores duvidosos”, reconsiderando o limite de repasse de custos da inadimplência para 1%, ao invés do percentual de 0,5% sobre o faturamento de 2002, que conduziu ao valor de **R\$ 7.199.675,58**, em outubro de 2003. Diante do exposto, a BANDEIRANTE argumenta ter necessidade de um ajuste adicional de **R\$ 7.199.675,58**, dobrando o valor já reconhecido pelo Regulador.

Esse pleito da BANDEIRANTE não foi reconhecido. O Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Portanto, foi mantido o valor original de **R\$ 7.199.675,58**.

xxv) Serviço de Ouvidoria – valor adicional pleiteado: R\$ 16.036,00, a preços de outubro de 2003:

Para o pleno atendimento de todos os desafios que este serviço demanda, a empresa solicitou que no cálculo de sua Receita Requerida sejam inseridos os recursos para cobertura dos custos do Serviço de Ouvidoria, cujo custeio anual requer o adicional de R\$ 16.036,00 (out/03).

O pleito da empresa não foi aceito. A quantidade de ouvidores, bem como o custo total reconhecido para esta atividade, estão bem dimensionados, portanto, não se justificam mais adicionais.

xxvi) CPMF – valor pleiteado: R\$ 11.683.000,00, a preços de outubro de 2003:

O entendimento da BANDEIRANTE é de que tal tributo, por constituir um custo normativo que incide diretamente sobre os pagamentos da Concessionária (efetuado obviamente pela movimentação financeira), não é passível de gerenciamento e deve, portanto, representar um custo operacional a ser repassado à tarifa, no valor anual de R\$ 11.683.000,00 (base out/03).

A ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer nº 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as Concessionárias distribuidoras.

xxvii) IPTU – valor pleiteado: R\$ 261.757,00, a preços de outubro de 2003:

A concessionária alega que não foram contemplados na Empresa de Referência os gastos com IPTU para terrenos próprios ou de aluguéis junto a terrenos de terceiros, com um custo anual no valor de R\$ 261.757,00 (out/03).

O pleito da empresa foi aceito. Desta forma, reconhecem-se R\$ 261.757,00 (out/03) na ER.

xxviii) Gerência de P&D – valor reconhecido: R\$ 253.872,47, a preços de outubro de 2003:

Adicionaram-se R\$ 253.872,47 (out/2003), calculados pelo Modelo da ER, relativos à adição de 1 Engenheiro e 2 Técnicos para o exercício da atividade de gerência de P&D, por isonomia com outras empresas.

xxix) Realocação de Clientes Rurais – valor reconhecido: R\$ 649.260,37, a preços de outubro de 2003:

Para todas as empresas que passaram pelo processo de revisão, o critério para determinação do número de clientes rurais foi o estabelecido na Resolução nº 456/2000, e não o critério geográfico pleiteado pela empresa. Até a realização de novo cadastramento, está se considerando o máximo de 30% de clientes situados na área rural correspondente a industriais, comerciais, serviço público e outros. Acrescentam-se R\$ 649.260,37 (out/2003), calculados pelo Modelo da ER, relativos ao deslocamento de clientes urbanos BT para áreas rurais, na quantidade de 30% do número de clientes rurais já informados.

xxx) Custo Call Center (para R\$ 0,16 /min) – valor pleiteado: R\$ 2.290.710,30, a preços de outubro de 2003:

A BANDEIRANTE argumentou que não foram computados os custos realizados com as ligações do 0800 (Call Center). Desta forma, a empresa solicitou o acréscimo de R\$ 2.290.710,30 na ER, que correspondem a R\$ 0,25 por minuto.

O pleito da empresa está sendo parcialmente aceito. Adicionam-se R\$ 1.013.961,94 (out/2003) relativos ao aumento no custo de 0800 do *Call Center* de R\$ 0,12 por minuto para R\$ 0,16 por minuto.

xxxi) Crescimento de Call Center – valor reconhecido: R\$ 270.304,18, a preços de outubro de 2003:

Acrescentam-se R\$ 270.304,18 (out/2003), calculados pelo Modelo da ER, relativos ao crescimento de *Call Center*, por isonomia com as demais empresas.

15. Os valores detalhados dos mencionados ajustes feitos em 2005 são apresentados na Tabela IV.

Tabela IV
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005

| BANDEIRANTE | DEZ/2001 | | | OUT/2003 | | |
|--|-------------------|----------------------|--------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| | Pessoal | Materiais e Serviços | Total / Ano | Pessoal | Materiais e Serviços | Total / Ano |
| Custos Totais Anteriores (2004) | 84.873.532 | 67.218.584 | 152.092.116 | 103.868.228 | 90.415.717 | 194.283.945 |
| NR10 - Peliculosidade Escr Tipo 4 | 7.823 | 17.992 | 25.815 | 9.574 | 24.202 | 33.775 |
| Gerência de P&D | 156.006 | 46.802 | 202.807 | 190.920 | 62.953 | 253.872 |
| Exames Periodicos | - | 174.708 | 174.708 | - | 235.000 | 235.000 |
| Clientes Rurais | 86.499 | 403.987 | 490.486 | 105.857 | 543.403 | 649.260 |
| IPTU Ativos Elétricos | - | 194.600 | 194.600 | - | 261.757 | 261.757 |
| Crescimento Call Center | 191.224 | 26.975 | 218.199 | 234.020 | 36.284 | 270.304 |
| Crescimento Marketing | - | 83.800 | 83.800 | - | 112.719 | 112.719 |
| Impressão de Outros Documentos | - | 168.271 | 168.271 | - | 226.342 | 226.342 |
| Subestação Móvel | - | 529.708 | 529.708 | - | 712.510 | 712.510 |
| Programa de Menores Aprendizes | 358.578 | - | 358.578 | 438.828 | - | 438.828 |
| Custo Call Center (para R\$ 0,16 /min) | - | 753.819 | 753.819 | - | 1.013.962 | 1.013.962 |
| Consumo Próprio | - | 837.320 | 837.320 | - | 1.126.279 | 1.126.279 |
| Plantão 20 operadores EAT | 871.924 | 127.784 | 999.707 | 1.067.060 | 171.882 | 1.238.942 |
| Total Adicionais 2005 | 1.672.053 | 3.365.766 | 5.037.819 | 2.046.258 | 4.527.292 | 6.573.550 |
| Custos Totais 2005 | 86.545.584 | 70.584.350 | 157.129.935 | 105.914.486 | 94.943.009 | 200.857.496 |

16. O valor final, **R\$ 200.857.495,66**, acrescido do montante de **R\$ 7.199.675,58**, a título de "inadimplência regulatória", resulta no valor de **R\$ 208.057.171,24**.

IV.3 – BASE DE REMUNERAÇÃO

17. A BANDEIRANTE, por meio da Correspondência nº CT-P 205/2005, de 11 de agosto de 2005, apresentou um Laudo de Avaliação de **R\$ 2.681.514.006,08** para a Base de Remuneração Bruta, e de **R\$ 1.265.714.546,12** para a Base de Remuneração Líquida.

18. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou, mediante o Memorando nº 683/2005-SFF/ANEEL, de 30 de setembro de 2005, a validação em definitivo a Base de Remuneração, de

acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e na Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 2.043.801.387,39** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 998.009.433,48**.

19. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinentes à Base de Remuneração dessa Concessionária, estão relacionados a seguir.

TERRENOS

20. O trabalho de avaliação entregue inicialmente à ANEEL tinha como data-base 30 de abril de 2004. Por solicitação desta Agência e com a intenção de manter uma coerência de datas foi solicitado por esta Agência que o trabalho de avaliação deveria estar na data-base de 30 de setembro de 2003. Assim, com base no trabalho de 2004 os números deveriam retroagir para a nova data-base.

21. Elaborando um comparativo entre os valores do trabalho com data-base de 30/04/2004 e o de 30/09/2003 verificou-se que os valores sofreram em média um acréscimo de 26% e cabe ressaltar que determinados terrenos tiveram aumentos muito superiores à média, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| ITEM | LOCAL | VNR 30.09.03 (C) | VNR 30.04.04 (D) | DIFERENÇA (C-D) | DIFERENÇA (C / D) |
|------|----------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------|
| 1 | ECH NORTE | 6.382.300,00 | 3.789.800,00 | 2.592.500,00 | 1,68 |
| 2 | SUPERINTENDÊNCIA REG. LESTE MOGI | 3.900.000,00 | 1.769.400,00 | 2.130.600,00 | 2,20 |
| 3 | ETD IPORANGA | 2.466.000,00 | 1.564.300,00 | 901.700,00 | 1,58 |
| 4 | ETD INDEPENDÊNCIA | 1.581.350,00 | 912.400,00 | 668.950,00 | 1,73 |
| 5 | ETD JOÃO NOVAES | 1.104.950,00 | 784.100,00 | 320.850,00 | 1,41 |
| 6 | SEÇÃO CARAGUATATUBA | 935.400,00 | 720.750,00 | 214.650,00 | 1,30 |
| 7 | ETD E EBC JACAREÍ | 744.650,00 | 539.300,00 | 205.350,00 | 1,38 |
| 8 | ETD SÃO LUIZ | 741.750,00 | 507.400,00 | 234.350,00 | 1,46 |
| 9 | ETD CESAR DE SOUZA | 724.700,00 | 318.400,00 | 406.300,00 | 2,28 |
| 10 | ETD E SEÇÃO LORENA | 690.700,00 | 492.700,00 | 198.000,00 | 1,40 |
| 11 | SEÇÃO GUARATINGUETÁ | 656.850,00 | 456.600,00 | 200.250,00 | 1,44 |
| 12 | SEÇÃO CRUZEIRO | 649.050,00 | 492.600,00 | 156.450,00 | 1,32 |
| 13 | ETD ITAQUAQUECETUBA | 589.650,00 | 313.750,00 | 275.900,00 | 1,88 |
| 14 | ETD VALTER JOSÉ DOS SANTOS | 588.950,00 | 371.800,00 | 217.150,00 | 1,58 |
| 15 | EBC SUZANO | 543.350,00 | 382.050,00 | 161.300,00 | 1,42 |
| 16 | FUTURA ETD BONSUCESSO | 494.850,00 | 304.000,00 | 190.850,00 | 1,63 |
| 17 | SEÇÃO GUARAREMA | 424.700,00 | 283.400,00 | 141.300,00 | 1,50 |
| 18 | ETD BRÁS CUBAS | 413.100,00 | 308.150,00 | 104.950,00 | 1,34 |
| 19 | TERRENO TREMEMBÉ | 385.750,00 | 282.200,00 | 103.550,00 | 1,37 |
| 20 | ETD SUZANO | 345.250,00 | 252.050,00 | 93.200,00 | 1,37 |
| 21 | ETD CACHOEIRA PAULISTA | 334.300,00 | 222.850,00 | 111.450,00 | 1,50 |
| 22 | ETD PIMENTAS | 333.250,00 | 247.750,00 | 85.500,00 | 1,35 |
| 23 | FUTURO RAE BONSUCESSO | 232.100,00 | 165.200,00 | 66.900,00 | 1,40 |
| 24 | SEÇÃO CAÇAPAVA | 158.250,00 | 119.000,00 | 39.250,00 | 1,33 |
| 25 | EBC CRUZEIRO | 106.050,00 | 76.100,00 | 29.950,00 | 1,39 |

Legenda: VNR – Valor Novo de Reposição

22. Estes 25 terrenos relacionados anteriormente correspondem a aproximadamente 46% do valor novo de reposição total dos terrenos avaliados e os demais terrenos possuem diversas divergências e em alguns casos os valores são idênticos.

23. Essas diferenças ocorreram, principalmente, em virtude da retirada do fator de área ou gleba que anteriormente havia sido considerado. Isto demonstra que a pesquisa mercadológica para a determinação do valor dos terrenos não foi realizada adequadamente, pois se o fator de área causou estas diferenças é porque as amostras não eram comparáveis com os terrenos a serem avaliados.

24. A análise de pesquisas de mercado confirma que os elementos de comparação possuem áreas muito divergentes das áreas dos terrenos avaliados. A seguir, o quadro destaca alguns exemplos de divergências entre as áreas, bem como o número de elementos efetivamente utilizados no cálculo:

| Item | Local | Município | Valor Novo de Reposição (R\$) | Área do terreno (m2) | Nº de elementos comparados | Área dos elementos comparados (m2) |
|------|----------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 1 | ECH NORTE | Guarulhos | 6.382.300,00 | 44.346,00 | 1 | 244,00 |
| | | | | | 2 | 325,00 |
| | | | | | 3 | 13.000,00 |
| 2 | SUPERINTENDÊNCIA REG. LESTE MOGI | Mogi das Cruzes | 3.900.000,00 | 30.000,00 | 1 | 300,00 |
| | | | | | 2 | 300,00 |
| | | | | | 3 | 300,00 |
| 3 | ETD IPORANGA | Guarulhos | 2.466.000,00 | 4.965,66 | 1 | 500,00 |
| | | | | | 2 | 154,00 |
| | | | | | 3 | 487,00 |
| 4 | ETD SÃO LUIZ | Guarulhos | 741.750,00 | 5.354,00 | 1 | 250,00 |
| | | | | | 2 | 280,00 |
| | | | | | 3 | 250,00 |
| 5 | ETD ITAQUAQUECETUBA | Itaquaque - cetuba | 589.650,00 | 5.089,17 | 1 | 253,00 |
| | | | | | 2 | 250,00 |
| | | | | | 3 | 600,00 |
| 6 | ETD VALTER JOSÉ DOS SANTOS | Guarulhos | 588.950,00 | 2.841,74 | 1 | 125,00 |
| | | | | | 2 | 225,00 |
| | | | | | 3 | 250,00 |
| 7 | EBC SUZANO | Suzano | 543.350,00 | 5.645,00 | 1 | 300,00 |
| | | | | | 2 | 150,00 |
| | | | | | 3 | 400,00 |

| | | | | | | |
|---|--------------|-----------|------------|-----------------|---|---------------|
| 8 | ETD SUZANO | Suzano | 345.250,00 | 3.587,17 | 1 | 300,00 |
| | | | | | 2 | 150,00 |
| | | | | | 3 | 400,00 |
| 9 | ETD PIMENTAS | Guarulhos | 333.250,00 | 2.841,74 | 1 | 405,00 |
| | | | | | 2 | 250,00 |
| | | | | | 3 | 378,00 |
| | | | | | 4 | 140,00 |
| | | | | | 5 | 250,00 |

25. Além disso, na análise de 91 pesquisas mercadológicas dos terrenos foram identificadas as seguintes imperfeições na avaliação dos terrenos em relação ao estabelecido na Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178//2003–SFF/SRE/ANEEL:

- Em 60 pesquisas (66% do total) não foi obedecido o número mínimo de 5 elementos efetivamente utilizados no processo para a determinação do custo unitário dos terrenos avaliados conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003–SFF/SRE/ANEEL. Sendo que, em 7 terrenos (8% do total), a pesquisa mercadológica possui somente 1 ou 2 elementos efetivamente utilizados.

- Em 5 terrenos (5% do total) foi constatado que o coeficiente de variação, calculado pela divisão do desvio padrão pelo valor unitário médio, indicando o quanto representa o desvio padrão em relação à média, superou o limite máximo de 0,3 (zero vírgula três) estabelecido na Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003–SFF/SRE/ANEEL.

- Assim está demonstrado que 65 terrenos (71% do total) não se encontram nas condições estabelecidas na Resolução ANEEL nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003–SFF/SRE/ANEEL.

| Conta contábil - Local | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Ajuste do índice de aproveitamento (R\$) (*) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|--|
| Terrenos - Distribuição | - 31.798.581,17 | - 31.798.581,17 | 8.227.571,95 | - 23.571.009,22 |
| Terrenos - Administração | - 866.247,68 | - 866.247,68 | 712.780,36 | - 153.467,32 |
| Terrenos total | - 32.664.828,85 | - 32.664.828,85 | 8.940.352,31 | - 23.724.476,54 |

(*) – Em decorrência dos ajustes aplicados nos valores avaliados, os valores monetários excluídos pela aplicação do índice de aproveitamento são diferentes dos valores monetários excluídos pela aplicação do índice de aproveitamento no trabalho de avaliação.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – DISTRIBUIÇÃO

Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Componentes Menores

26. Durante a fiscalização foram analisados diversos processos de Ordens de Imobilização (ODI), representando o que efetivamente é despendido pela Concessionária na construção de obras de Redes de Distribuição, Linhas de Transmissão, Subestações e Instalações de Medidores. Com relação às obras de redes de distribuição, foi constatado que o custo dos componentes menores (acessórios) alocados na avaliação para esses bens está superior ao praticado e demonstrado por meio das ODI's da concessionária. A seguir apresenta-se o demonstrativo dos percentuais encontrados nas ODI's e os considerados na avaliação:

| Grupo de bens | % de Componentes Menores encontrados nas ODI's | % de Componentes Menores aplicados na Avaliação |
|-----------------------|--|---|
| Redes de Distribuição | 36,77 | 43,25 |

27. Em decorrência desta diferença e efetuando-se o cálculo dos componentes menores utilizando-se os percentuais encontrados nas Ordens de Imobilização (ODI) deverá ser realizado um ajuste na conta contábil de máquinas e equipamentos conforme segue:

| Conta contábil / Grupo de bens | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|---|-------------------------------|-------------------------------|--|
| Máquinas e equipamentos / Redes de distribuição | - 50.766.864,47 | - 28.726.457,99 | - 28.726.457,99 |

Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Aplicação de encargos

28. Durante o processo de fiscalização foi identificada a aplicação de uma parcela de custo adicional referente ao JOA (Juros sobre Obras em Andamento) em todos os bens de máquinas e equipamentos.

29. De acordo com o descritivo do Relatório Sumário esses juros foram identificados e calculados conforme segue:

“A Bandeirante tem procedido a contabilização de Juros sobre Obras em Andamento (JOA) sobre capital de terceiros. Entretanto, em função da empresa ser originária de duas cisões (Eletropaulo e Piratininga), os documentos comprobatórios de aplicação dos juros em obras antes da última cisão não foram disponibilizados. Para efeito de cálculo, foram apurados os juros contabilizados em obras recentes, considerados os prazos médios de construção e aplicada uma taxa média percentual para cada tipo de instalação (Subestação, Linhas de Transmissão, Redes de Distribuição e Sistema de Medição).”

30. Contudo, durante o processo de fiscalização verificou-se, em diversas ODI's apresentadas pela Bandeirante, referentes à construção de Subestação, Linhas de Transmissão, Redes de Distribuição e Sistema de Medição, a inexistência da contabilização de juros. Isso ocorreu somente nas obras realizadas para a automação das subestações.

31. Neste contexto, verificou-se que a Bandeirante não contabiliza e não registra nas ODI's os juros e, portanto, deverá ser retirado da avaliação o montante correspondente a:

| Conta contábil | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---|
| Máquinas e equipamentos | - 237.531.146,94 | - 122.854.012,65 | - 122.167.541,03 |

32. Estão sendo considerados monetariamente, na avaliação, os custos com despesas financeiras fornecidos pela concessionária em planilha, onde estão destacados por ODI. Estes valores de encargos foram atualizados para a data-base do trabalho por meio do índice IPCA.

33. Neste caso, os montantes a serem acrescentados na conta contábil de máquinas e equipamentos estão apresentados no quadro a seguir:

| Conta contábil / Grupo de bens | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|---|
| Máquinas e Equipamentos/Redes de Distribuição | 22.294.381,21 | 11.653.270,11 | 11.653.270,11 |

Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Custos adicionais

34. Durante a fiscalização foram analisados diversos processos de Ordens de Imobilização (ODI), representando o que efetivamente é despendido pela Concessionária na construção de obras de Linhas de Transmissão, Subestações e Instalações de Medidores. Com relação às obras de linhas de transmissão, subestações e instalações de medidores, constatou-se que o valor dos custos adicionais totais adotados na avaliação, para esses bens, está superior ao praticado e demonstrado por meio das ODI's da concessionária. A seguir estão apresentados o demonstrativo dos percentuais encontrados nas ODI's e os valores considerados na avaliação:

| Grupo de bens | % dos Custos Adicionais encontrados nas ODI's | % dos Custos Adicionais aplicados na Avaliação |
|--------------------------|--|---|
| Linhas de Transmissão | 134,64 | 229,93 |
| Subestações | 72,04 | 121,83 |
| Instalações de medidores | 30,00 | 70,34 |

35. Em decorrência desta diferença e efetuando-se o cálculo dos custos adicionais utilizando-se os percentuais encontrados nas Ordens de Imobilização (ODI), deverá ser realizado um ajuste na conta contábil de máquinas e equipamentos conforme segue:

| Conta contábil / Grupo de bens | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|--|-------------------------------|-------------------------------|--|
| Máquinas e Equipamentos/ Linhas de Transmissão | - 46.206.648,38 | - 16.934.564,98 | - 16.934.564,98 |
| Máquinas e Equipamentos/ Subestações | - 64.561.157,59 | - 33.216.872,08 | - 32.720.403,82 |
| Máquinas e Equipamentos/Instalações de Medidores | - 49.819.859,62 | - 30.912.511,96 | - 30.912.511,96 |
| Máquinas e Equipamentos – Total | - 160.587.665,59 | - 81.063.949,02 | - 80.567.480,76 |

Observação: Estes valores de ajustes foram determinados com base nos valores avaliados sem considerar a aplicação de juros.

Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Regime de compras

36. A Nota Técnica nº 178/2003 no item 1.2 – O processo de avaliação, estabelece que:

“1.2. O processo de avaliação

2. Entende-se como valor novo de reposição, para efeito de aplicação da Resolução ANEEL nº 493/2002, o valor de um bem novo, idêntico ou similar ao avaliado, obtido por cotações e/ou composição de custos, levando-se em conta informações de compras / logística da concessionária, considerando-se também os custos de frete, instalação, impostos não recuperáveis e outros que representem a sua completa reposição.

3. A Resolução ANEEL nº 493/02 (item II.6 do Anexo VII) estabelece que a determinação do custo de reposição novo tem por objetivo “a determinação de custos unitários de reposição, para os ativos sujeitos a avaliação pelo valor de mercado em uso, tomando por base o custo de reposição do bem novo, a partir de cotações junto a fabricantes e fornecedores”.

4. Complementa a norma dizendo que a determinação de custos unitários de reposição envolve: levantamento de informações de compras / logística da concessionária; coleta de preços de reposição de edificações e equipamentos no mercado; coleta de dados específicos do mercado imobiliário para todos os imóveis operacionais; levantamento dos custos adicionais a serem agregados; e determinação dos custos unitários dos ativos”.

5. Assim, fica claro que a Resolução estabelece a consideração de condições eficientes de compra para a obtenção dos custos novos de reposição, a partir da consideração de dois parâmetros para a determinação de tais custos: informações de compras da concessionária (consideração do poder de

compra da concessionária no mercado específico de equipamentos voltados para o setor de distribuição de energia elétrica) e informações obtidas no mercado, a partir de condições eficientes de aquisições – cotações junto a fabricantes e fornecedores (cotações considerando o pagamento à vista e todos os descontos praticados pelos fabricantes e fornecedores).

6. Desta forma, as informações referentes às cotações obtidas junto a fabricantes e fornecedores são necessárias, mas não suficientes, para o atendimento das disposições da Resolução ANEEL nº 493/2002, no que se refere à determinação dos custos novos de reposição dos equipamentos (máquinas e equipamentos).

*7. Faz-se necessário, também, considerar o poder de compra da concessionária no mercado específico, mediante a comparação com preços resultantes de compras realizadas no passado recente e/ou preços negociados / contratados com fabricantes e fornecedores, da concessionária ou empresas do mesmo grupo, devendo sempre ser considerado **o menor valor**, de forma a garantir condições eficientes de compra."*

37. No trabalho apresentado foi constatada a comparação e aplicação de fatores de ajuste para a consideração do poder de compra da concessionária em aproximadamente 60% dos bens em relação ao valor novo de reposição da conta contábil de Máquinas e equipamentos. Este procedimento está de acordo com o estabelecido na Resolução nº 493/2002 e Nota Técnica nº 178/2003, contudo foi realizado somente para parte dos bens; para os demais, foi utilizado o valor apresentado na cotação sem qualquer ajuste.

38. Para estender este procedimento de comparação aos demais bens, foi realizada uma análise, com base na planilha comparativa de valor de reposição apresentada pela avaliadora, onde se determinou um fator de ajuste redutor para cada grupo de bens. Assim, para os bens das redes de distribuição os fatores de ajuste por bem foram: condutores (0,99), postes (0,9827), transformadores trifásicos (0,6785), transformadores monofásicos (0,8908), iluminação pública (0,75) e demais bens (0,8163). Os fatores aplicados nos condutores, postes e transformadores de distribuição foram os mesmos aplicados pela avaliadora.

39. No caso dos bens de subestações foi determinado um fator de ajuste de 0,80 e para os bens que compõe as linhas de transmissão um fator de 0,8163.

40. Cabe ressaltar que, os bens que já haviam sido comparados no trabalho de avaliação não sofreram nenhum reajuste e seus valores de avaliação foram mantidos. Assim, este fator redutor foi aplicado somente nos bens que não tiveram comparação, e os fatores redutores praticados tiveram como base o comparativo apresentado no trabalho e aplicado em parte dos bens.

41. Em decorrência desta imperfeição, o ajuste nos valores de avaliação será de:

| Conta contábil | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|
| Máquinas e equipamentos | - 173.306.658,80 | - 80.975.051,67 | - 80.053.827,73 |

Máquinas e Equipamentos – Distribuição – Vistoria Física

42. Durante o processo de vistoria física das máquinas e equipamentos das subestações realizada pela CSPE, foram identificadas algumas diferenças entre a relação de bens avaliados e o verificado fisicamente. A relação das diferenças encontradas foi encaminhada à avaliadora que procedeu aos ajustes e encaminhou arquivo com os respectivos valores que deverão ser acrescentados na conta contábil de máquinas e equipamentos conforme segue:

| Conta contábil / Grupo de bens | Valor Novo de Reposição (R\$) | Valor de Mercado em Uso (R\$) | Valor Final apurado para a Base de Remuneração (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|--|
| Máquinas e Equipamentos/Subestações | 1.934.830,14 | 717.502,91 | 717.502,91 |

43. Conseqüentemente, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 2.078.698.360,07** para **R\$ 2.043.801.387,39**, representando uma redução de **R\$ 34.896.972,68**; e a Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 1.091.926.090,18** para **R\$ 998.009.433,48** o que representou uma **redução de R\$ 93.916.656,70**. O valor da Base de Remuneração é **definitivo**.

IV.4 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

44. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar n° 260/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 186.379.039,29** foi alterado para **R\$ 170.348.562,13** o que correspondeu a uma redução de **R\$ 16.030.477,16**, em razão da redução da Base de Remuneração Líquida.

IV.5 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

45. Na Nota Técnica Complementar n° 260/2004-SRE/ANEEL, utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a taxa de depreciação de **4,64%**. O valor dessa taxa foi validado em **4,52%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 96.451.603,91** para **R\$ 92.379.822,71**, o que correspondeu a uma redução de **R\$ 4.071.781,20**.

IV.6 – TRIBUTOS

46. O valor dos tributos considerado no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar n° 260/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 99.263.257,61**, correspondente a PIS/PASEP/COFINS, no montante de **R\$ 81.053.890,44**, e P&D (Lei n°. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 18.209.367,17**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, modificou o valor do PIS/PASEP/COFINS para **R\$ 80.416.978,49** e o valor relativo a P&D para **R\$ 18.066.280,10**, totalizando **R\$ 98.483.258,59**. Esse total representa uma redução de **R\$ 779.999,01**, neste item.

V - RECEITA VERIFICADA

47. A Receita de Fornecimento Verificada, constante da Resolução Homologatória ANEEL nº 243/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 260/2004-SRE/ANEEL, de **R\$ 1.574.775.180,23**, relativa a um mercado de **9.243.376,00 MWh**, permaneceu inalterada.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

48. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 260/2004-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário, da Receita Requerida são deduzidas as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

49. As receitas da BANDEIRANTE, oriundas de atividades extra-concessão, constantes da Resolução Homologatória ANEEL nº 243/2004, no valor de **R\$ 1.113.300,00** não foram alteradas.

50. As receitas da BANDEIRANTE, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 243/2004, no valor de **R\$ 5.710.286,59** também não foram alteradas.

51. A Receita de Uso do Sistema de Distribuição de **R\$ 80.634.465,09** considerada na Revisão Tarifária da BANDEIRANTE foi calculada considerando-se a base de remuneração provisória e as tarifas de uso do sistema de distribuição aplicadas quando da Revisão Tarifária em 2003.

52. Com a validação da base de remuneração definitiva da BANDEIRANTE, em virtude de novo percentual de reposicionamento tarifário, foi calculada a nova Receita de Uso do Sistema de Distribuição da BANDEIRANTE, no valor de **R\$ 79.636.254,40**, que representou uma redução de **R\$ 998.210,69**.

53. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida foi alterado de **R\$ 87.458.051,69** para **R\$ 86.459.841,00**.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

54. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da BANDEIRANTE passou de **10,51%** para **9,67%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (\text{R\$ } 1.813.451.596,59 - \text{R\$ } 1.113.300,00 - \text{R\$ } 5.710.286,59 - \text{R\$ } 79.636.254,40) / \text{R\$ } 1.574.775.180,23$$

$$RT = 9,67\%$$

55. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 28/06/2005; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

56. O índice de reposicionamento tarifário de **9,67%** não é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da BANDEIRANTE, de **14,68%**. Portanto, não ocorreu diferimento, sendo aplicado integralmente o reposicionamento tarifário.

57. Em 2003, a BANDEIRANTE teve o reposicionamento tarifário de **18,08%**, de acordo com o inciso IV do art. 1º da Resolução ANEEL n.º 336/2001, que determinou a aplicação do menor índice entre as concessionárias BANDEIRANTE e PIRATININGA. Em razão da modicidade tarifária, naquele ano foram aplicados **14,68%**, que correspondiam ao Índice de Reajuste Tarifário – IRT, conforme a Resolução ANEEL n.º 566, de 22 de outubro de 2003.

58. Em 2004, após ajustes efetuados na Empresa de Referência – ER e na Base de Remuneração, que permaneceu provisória, o reposicionamento tarifário da BANDEIRANTE foi ajustado para **10,51%**, conforme a Resolução Homologatória ANEEL n.º 243, de 18 de outubro de 2004, sendo que o efeito financeiro da diferença entre **14,68%** e **10,51%** seria compensado no reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, em 2005, quando da validação em definitivo da Base de Remuneração.

59. Em 2005, está sendo homologado o resultado final da revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE, em razão da validação da Base de Remuneração. A diferença de receita entre o reposicionamento tarifário provisório, **14,68%**, aplicado em 23 de outubro de 2003 sobre as tarifas de fornecimento, e o reposicionamento tarifário final, **9,67%**, corresponde ao valor econômico de **R\$ 19.942.623,78**, e ao valor financeiro de **R\$ 102.292.373,55**, a serem contemplados no reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2005.

60. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **9,67%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

61. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

62. O cálculo preliminar do Fator X_e para a BANDEIRANTE, apresentado na Resolução Homologatória ANEEL nº 243/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 260/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,02%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **1,1839%**, conforme anexo a este processo. Convém esclarecer que o valor de X_e é definitivo, uma vez que a Parcela B aqui representada não será alterada em função da utilização do valor definitivo da Base de Remuneração Regulatória.

63. Para os componentes X_c e X_a , os valores serão calculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

64. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da BANDEIRANTE das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado na Tabela V a seguir.

Tabela V
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da BANDEIRANTE

| Reposicionamento Tarifário: 9,67% | |
|-----------------------------------|-------------|
| Grupo | Impacto (%) |
| A1 (230 kV ou mais) | 13,97% |
| A2 (88 kV a 138 kV) | 12,81% |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 9,70% |
| BT (menor que 2,3 kV) | 8,50% |

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

65. O processo da primeira revisão tarifária periódica da BANDEIRANTE **foi concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a BANDEIRANTE é titular.

66. O componente Xe do Fator X da BANDEIRANTE é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da BANDEIRANTE somente os componentes Xa e Xc serão recalculados.

Fabiana Gazzoni Cepeda Devienne
Técnica de Nível Superior

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica